



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex				
Completa .....	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices .....	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 15/82:

Renova o mandato do licenciado José Nunes dos Santos como presidente do conselho de gerência da Administração-Geral do Açúcar e do Alcool.

#### Resolução n.º 16/82:

Nomeia o Dr. Francisco da Costa Lopes vogal do conselho de gestão do Banco Totta & Açores.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 131/82:

Fixa a taxa a cobrar aos utentes por cada embalagem de cada especialidade farmacêutica prescrita no receituário em uso dos Serviços Médico-Sociais.

### Região Autónoma da Madeira:

#### Governo Regional:

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M:

Estabelece a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

### Região Autónoma dos Açores:

#### Governo Regional:

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/82/A:

Estabelece medidas preventivas para a área de intervenção do plano geral de urbanização da vila de Lagoa.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 3/82/A:

Estabelece medidas preventivas para a área de intervenção do plano geral de urbanização de Vila Franca do Campo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 15/82

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Janeiro de 1982, resolveu, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33/78,

de 14 de Fevereiro, ouvidos os trabalhadores, renovar o mandato do licenciado José Nunes dos Santos como presidente do conselho de gerência da Administração-Geral do Açúcar e do Alcool.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

#### Resolução n.º 16/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 5 de Janeiro de 1982, resolveu nomear vogal do conselho de gestão do Banco Totta & Açores o Dr. Francisco da Costa Lopes.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 131/82

de 29 de Janeiro

Nos termos da Portaria n.º 31/71, de 21 de Janeiro, foi estabelecido o regime de comparticipação em medicamentos na base de 25 % ou 40 % do preço de venda ao público, tratando-se, respectivamente, de medicamentos de origem nacional ou estrangeira.

O consumo de medicamentos tem vindo a acusar uma taxa de crescimento substancial que, do ponto de vista financeiro, tem sido agravada pelo aumento de preços dos produtos medicamentosos.

Cifram-se actualmente em cerca de 14 milhões de contos as despesas que o Orçamento Geral do Estado tem de suportar relativamente à assistência medicamentosa, excluindo os hospitais oficiais.

Por outro lado, é líquido que o consumo actual de medicamentos nalgumas zonas do País é já excessivo, podendo eventualmente constituir motivo de preocupação não só no que respeita ao equilíbrio psico-fisiológico do indivíduo, como demonstra situações de manifesto desperdício.

Assim, em execução de uma política de racionalização na aplicação dos meios disponíveis na prestação de cuidados de saúde, considera-se necessária a criação de uma taxa fixa pela prescrição de cada medicamento, o que é prática corrente em outros países.

Esta taxa, respeitando a cada embalagem ou tipo de apresentação de cada medicamento, apresenta-se no momento como a alternativa menos gravosa para a população.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º Por cada embalagem de cada especialidade farmacêutica prescrita no receituário em uso dos SMS será cobrada aos utentes uma taxa de 25\$.

2.º Para aplicação da taxa agora criada, cada prescrição só poderá conter uma embalagem de cada especialidade farmacêutica, com excepção dos medicamentos apresentados em unidose, cuja prescrição em conjunto se considera como monoprescrição.

3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1982.

Ministério dos Assuntos Sociais, 18 de Janeiro de 1982.—O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M

O alargamento do âmbito de acção da Secretaria Regional da Educação e Cultura, em virtude das racionalizações operadas posteriormente à saída da anterior lei orgânica, impõe alterações nas estruturas dos diversos serviços, com vista a uma maior eficácia dos mesmos.

Nesta conformidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### ORGÂNICA DA SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### TÍTULO I

#### Conceito, atribuições e competências

Artigo 1.º A Secretaria Regional da Educação e Cultura, abreviadamente designada por SREC, é o departamento do Governo da Região Autónoma da Madeira a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março, cujas atribuições e orgânica passam a ser as constantes do presente diploma e dos anexos que dele fizerem parte integrante.

Art. 2.º Constituem atribuições da SREC o estudo e a execução da política educativa, cultural e despor-

tiva para a Região Autónoma da Madeira, assim como contribuir para a definição dos princípios gerais do Sistema Nacional de Educação.

Art. 3.º No âmbito da competência genérica referida no artigo anterior, incumbe especialmente à SREC:

- a) Estudar, orientar e executar a política educativa e cultural na Região, assim como contribuir para a sua definição;
- b) Orientar e superintender em todas as actividades a desenvolver nas áreas do ensino, da acção social escolar, educação física e desportos e assuntos culturais;
- c) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para a efectivação das atribuições enunciadas na alínea anterior;
- d) Assegurar a observância das disposições reguladoras das tarefas que lhe são cometidas, sem prejuízo das atribuições e competência conferidas por lei a outros departamentos.

## TÍTULO II

### Orgânica geral

#### CAPÍTULO I

##### Estrutura geral

Art. 4.º A Secretaria Regional da Educação e Cultura compreende os seguintes serviços e departamentos de concepção, coordenação, apoio e execução:

- a) Gabinete do Secretário Regional;
- b) Auditoria Jurídica;
- c) Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo;
- d) Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal;
- e) Direcção Regional de Ensino;
- f) Direcção Regional dos Assuntos Culturais;
- g) Direcção Regional dos Desportos.

Art. 5.º Por despacho do Secretário Regional, poderão constituir-se grupos de trabalho de carácter transitório, com funções de estudo ou executivas, cujo desempenho não possa ser assegurado pelos órgãos e serviços permanentes.

#### CAPÍTULO II

##### Órgãos e serviços

#### DIVISÃO I

##### Gabinete do Secretário Regional

Art. 6.º — 1 — Compete ao Secretário Regional:

- a) Representar a Secretaria;
- b) Estudar e definir a política educativa e cultural, promovendo a sua execução, designadamente nos domínios do ensino, da juventude, da educação física e desportos e da cultura, em consonância com as orientações gerais do Governo;